



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 106/75

Assunto: aprovando as contas da PREFEITURA MUNICIPAL - CÂMARA MUNICIPAL -
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, FACULDADE DE MEDICINA e FUNDO DE PENSÕES
DE JUNDIAÍ, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1972.

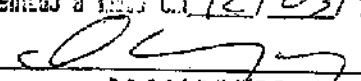
Decreto Legislativo
nº 97/75



Clas.

Proc. Nº

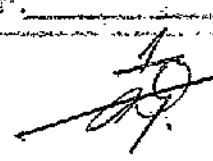
15988

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 12/03/1975

PRESIDENTE



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
013988 10 MAR 75
CLASSIF. -



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 106/75

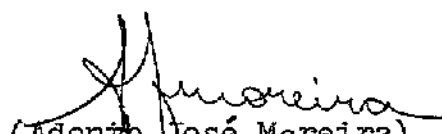
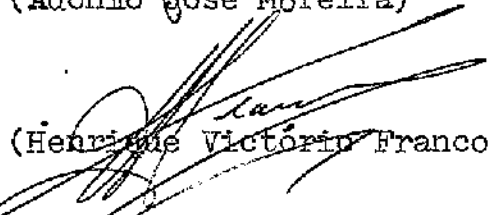
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ e do FUNDO DE PENSÕES DE JUNDIAÍ, referentes ao exercício financeiro de 1972.

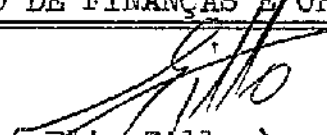
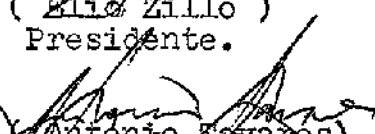
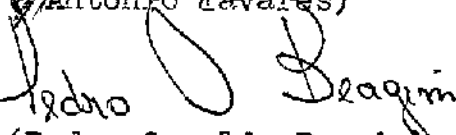
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

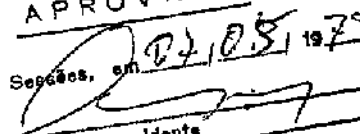
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de março de mil novecentos e setenta e cinco. (10/03/1975)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


(Adonito José Moreira)

(Henrique Victorino Franco)


(Elcio Zillo)
Presidente.

(Antonio Tavares)

(Pedro Oswaldo Beagim)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 04.05.1975

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

OF. DCM.3 Nº 522/75

TC. 2377/73

São Paulo, 18 de fevereiro de 1975

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9, de 31.12.69), o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda Primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 12 de dezembro de 1974, relativo às contas do exercício de 1972, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

NILSON ANTONIO FRAGA

Diretor Técnico - Substº

Diretoria de Exame de Contas Municipais

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAI



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC-2377/73

P A R E C E R

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. PRESTAÇÃO DE CONTAS E BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1972. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DA MESA DA CÂMARA, PREFEITURA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, FACULDADE DE MEDICINA E FUNDO DE PENSÕES, RECOMENDANDO-SE À FACULDADE DE MEDICINA QUE, DE FUTURO, SEJAM OBSERVADAS FIRMEMENTE AS LEIS E REGULAMENTOS QUE ORDENAM AS DESPESAS PÚBLICAS, NÓRMENTE DO QUE SE REFERE À COMPRAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-2377/73, referentes a prestação de contas e balanço geral do exercício de 1972, da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias.

Considerando competir constitucionalmente a esta Corte emitir parecer prévio sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos municípios que não tenham Tribunal próprio;

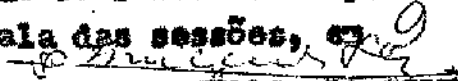
considerando que as contas apresentadas pela Faculdade de Medicina sofreram restrições por parte dos órgãos técnicos deste Tribunal, e que motivou a notificação do Sr. Diretor para os esclarecimentos necessários;

considerando que esta autoridade, através dos documentos de fls. 231 a 243, apresentou as justificativas que julgou oportunas;

considerando que as contas da Mesa da Câmara, Prefeitura Municipal e demais autarquias, foram consideradas em ordem;

resolve a Primeira Câmara, em sessão realizada a 12 de dezembro de 1974, pelo voto dos Conselheiros Osvaldo Müller da Silva, Relator, Joaquim Fernando Paes de Barros Netto, Presidente, e Nicolau Tuma, este convocado especialmente, nos termos do artigo 71, § 2º do Regimento Interno, emitir parecer no sentido da aprovação das contas tanto da Mesa da Câmara, como das da Prefeitura Municipal, Departamento de Águas e Esgotos, Faculdade de Medicina e Fundo de Pensões, recomendando-se à Faculdade de Medicina que, de futuro sejam observadas fielmente as leis e regulamentos que ordenam as despesas públicas, nóormente no que se refere à compras.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1975


OSVALDO MÜLLER DA SILVA - Presidente em exercício e Relator.

Polícia 247
Proc. 2377/73
WJF
3
19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. nº	2377/93
Proc.	

A DCI-3, para providenciar a remessa dos presentes autos à Câmara Municipal interessada, dando ciência a -
Prefeitura local.

CCM., em 14 de janeiro de 1975.


HELION ANTONIO FRAGA

Director Técnico-Substituto.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

c ó p i a

10

m a r ç o

75

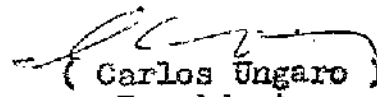
DRP.03/75/4:-

Senhor Diretor:

Para conhecimento de V.S., tenho a honra de encaminhar-lhe uma cópia do PROCESSO nº. TC-2377/73 - Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas do exercício financeiro de 1972, aprovando-as, com itens que dizem respeito a essa Faculdade de Medicina.

Outrossim, comunicamos a V.S. que o referido Parecer irá para o Plenário desta Câmara Municipal, através do Projeto de Decreto Legislativo nº. 106/75, para a apreciação dos senhores Vereadores. Da sua decisão, informaremos V.S.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.S. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente.

Ao Ilmo.Sr.

Doutor METRY BACILA,

Muito Digno Diretor da FACULDADE DE MEDICINA de
JUNDIAÍ.

-dgc/



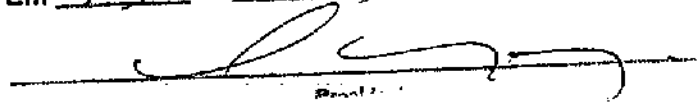
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

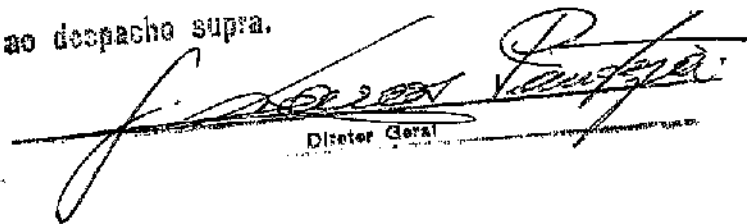
A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 13 de 03 de 19 75



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de março de 19 75
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Geral

*



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/75

PROC. Nº 13 988

PARECER Nº 1 666 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Subscrito pelos membros da douta Comissão de Finanças e Orçamento, o presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, Câmara Municipal de Jundiaí, Departamento de Águas e Esgotos, Faculdade de Medicina de Jundiaí e do Fundo de Pensões de Jundiaí, referentes ao exercício financeiro de 1 972.
2. Instruem a proposição os documentos de fls. 2/4 , com destaque para o parecer do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido da aprovação das referidas contas, com uma recomendação à Faculdade de Medicina para que, de futuro, observe fielmente as leis e regulamentos que ordenam as despesas públicas, mormente no que se refere às contas.
3. O referido parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara. Decorrido o prazo de noventa (90) dias contados do recebimento do ofício de fls. 2, sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas, de acordo com a conclusão do mesmo parecer.
4. Cumpre observar que à Câmara compete privativamente tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, o que é feito por meio de decreto legislativo (Lei Orgânica dos Municípios, artigo 25, inciso XV, alterado pela lei complementar nº 79, de 11 de junho de 1 973).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de março de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ad.

Mod. 4



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal N.º 1508 de 12 de março de 1968 - C. G. C. 50985266/0001

Reconhecimento Federal Decreto N.º 71656 de 4/1/73

Rua Francisco Telles, 250 - Telefone, 4-2017 - Caixa Postal, 1295 - CEP 13200 - JUNDIAÍ - SP

Of. FMJ- 189/75.

Jundiaí, 24 de março de 1975.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓTIPO: EXISTENTE	
N.º 000000	31 MAR 75
PLASSIF	

Excelentíssimo Senhor

Prof. CARLOS UNGARO

DD. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de acusar o recebimento do seu ofício DRP. 03/75/4, de 10 de março corrente, encaminhatório do Processo nº TC-2 377/73 - Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Agradecendo a gentileza, tomo a liberdade de informar que foram tomadas providências e todo o procedimento, inclusive pertinente a compras, obedece rigorosamente à legislação específica.

Aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Metry Bacila

Diretor



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 97 - de 08/maio/1 975 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço baixar o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:-

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS, FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ e do FUNDO DE PENSÕES DE JUNDIAÍ, referentes ao exercício financeiro de 1 972.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de maio de mil novecentos e setenta e cinco. (08/05/1 975).


(Carlos Ungaro)
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de maio de mil novecentos e setenta e cinco. (08/05/1 975)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

“O B S E R V A Ç Õ E S”

A N E X O S

Fls. 1-5 - ANEXOS 12/03/75 - 7-27 24/3/75

AUTUADO EM 12/03/75

[Handwritten Signature]
DIRETOR GERAL